

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPAM- Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-04174/2.014

1. PROCESSO TC No: 12148/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: OTAVIO LEONCIO PEREIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica, matrícula 0513-

4, lotado na Secretaria de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.07.2009

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 05.08.2009

2.4. - AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

<u>4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL</u>: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **Otavio Leoncio Pereira**, matrícula nº **0513-4**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de setembro de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd